



TERCEIRO TERMO ADITIVO



ao Contrato n.º 0109/2006, celebrado entre o SENADO FEDERAL e INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e o **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP**, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. SUEIDE MIRANDA LEITE, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 190, à concordância da CONTRATADA, fl. 179/183, em acatamento às Decisões da Comissão Diretora do Senado Federal de 29 de maio de 2007, fl. 191 e a de 30 de abril de 2008, fl. 184, as autorizações do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 204 e do Senhor Diretor-Geral, fl. 205, e as demais informações contidas no Processo n.º 007632/06-1, resolvem aditar o Contrato n.º 0109/2006, com base no art. 8º do Ato n.º 24/98 da Comissão Diretora do Senado Federal e na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto revisar os preços do contrato da seguinte forma:

I) revisar o encargo social FGTS de 8,50% para 8,00%, tendo em vista o fim da contribuição social de 0,5% no cálculo do FGTS a partir de 1º de janeiro de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001 e do comunicado publicado do Diário Oficial da União, Seção 3, de 28/12/2006;

II) revisar o valor unitário do auxílio-alimentação passando de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 15,00 (quinze reais), por dia de trabalho, sem ônus para o trabalhador, a ser pago na data do pagamento do salário vencido, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, ficando a Contratada obrigada a fornecer aos seus empregados, vinculados ao contrato em questão, que prestem serviço em caráter exclusivo e permanente no Senado Federal, o auxílio alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês;

III) revisar o preço do contrato tendo em vista a não prorrogação da CPMF e a conseqüente extinção da referida contribuição a partir de 1º de janeiro de 2008; e

IV) revisar o valor unitário do auxílio-alimentação passando de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de trabalho, sem ônus para o trabalhador, a ser pago na data do pagamento do salário vencido, com efeitos financeiros a partir 1º de maio de 2008, ficando a Contratada obrigada a fornecer aos seus empregados, vinculados ao contrato em questão, que prestem serviço em caráter exclusivo e permanente no Senado Federal, o auxílio alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da **revisão do inciso I** desta cláusula, o valor mensal fica revisado em **-0,29906%**, passando de R\$ 13.656,00 (treze mil seiscentos e cinquenta e seis reais) para **R\$ 13.615,16** (treze mil seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos), a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2007**, na forma discriminada nas planilhas de custos e Resumo Geral nº 1, anexo deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão da majoração do auxílio-alimentação, **inciso II** desta cláusula, o valor mensal fica revisado em **6,75982%** passando de R\$ 13.615,16 para **R\$ 14.535,52** (quatorze mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a vigorar a partir de **01/01/2008**, conforme discriminado na planilha de custo, anexo deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face da revisão do **inciso III** desta cláusula, o valor mensal fica revisado em **-0,35967%**, passando de R\$ 14.535,52 para **R\$ 14.483,24** (quatorze mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), a vigorar a partir de **01/01/2008**, na forma discriminada nas planilhas de custos e Resumo Geral nº 1, anexo deste termo.

PARÁGRAFO QUARTO - Em razão da majoração do auxílio-alimentação, **inciso IV** desta cláusula, o valor mensal fica revisado em **3,51772%** passando de R\$ 14.483,24 para **R\$ 14.992,72** (quatorze mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) a vigorar a partir de **01/05/2008**, conforme discriminado na planilha de custo, anexo deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 179.912,64** (centos e setenta e nove mil novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061/0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002505, emitida em reforça a Nota de Empenho nº 2008NE000426.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a revisão concedida, em conformidade com a *cláusula oitava - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro e segundo termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de Setembro de 2008.

Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

SUEDE MIRANDA LEITE
INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP.

Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

Dimitrios Hadjinicolaou
Diretor da SADCON

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP
CNPJ: 03.333.505/0001-66
CONTRATO: 109/2006
DATA DA PROPOSTA: 11/08/2006
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2006
VIGÊNCIA 06/10/2006 a 05/10/2008

ANEXO DO 3º TERMO ADITIVO

Resumo Geral (Revisões contratuais)

1 - Exclusão de 0,5% do FGTS a partir de 01/01/2007; 2 - Majoração do Aux. Alim. para 15,00 a partir de 01/01/2008 (Decisão da CONDIR); 3 - Exclusão da alíquota de 0,38% da CPMF a partir de 01/01/2008; e 4 - Majoração do Aux. Alim. Para 20,00 a partir de 01/05/2008.

CATEGORIAS	QTDE	VALOR ORIGINAL		1 - Revisão do FGTS			2 - Revisão do Aux. Alim. (15,00)			3 - Revisão da CPMF			4 - Revisão do Aux. Alim. (20,00)		
				Valor Vigente a Partir de 01/01/2007			Valor Vigente a Partir de 01/01/2008			Valor Vigente a Partir de 01/01/2008			Valor Vigente a Partir de 01/05/2008		
		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	Revisão %	PREÇO UNITÁRIO Revisado	TOTAL MENSAL Revisado	Revisão %	PREÇO UNITÁRIO Revisado	TOTAL MENSAL Revisado	Revisão %	PREÇO UNITÁRIO Revisado	TOTAL MENSAL Revisado	Revisão %	PREÇO UNITÁRIO Revisado	TOTAL MENSAL Revisado
Intérprete	4	R\$ 3.414,00	R\$ 13.656,00	-0,29906%	R\$ 3.403,79	R\$ 13.615,16	6,75982%	R\$ 3.633,88	R\$ 14.535,52	-0,35967%	R\$ 3.620,81	R\$ 14.483,24	3,51772%	R\$ 3.748,18	R\$ 14.992,72
TOTAL MENSAL	4		R\$ 13.656,00	-0,29906%		R\$ 13.615,16	6,75982%		R\$ 14.535,52	-0,35967%		R\$ 14.483,24	3,51772%		R\$ 14.992,72
TOTAL ANUAL			R\$ 163.872,00	-0,29906%		R\$ 163.381,92	6,75982%		R\$ 174.426,24	-0,35967%		R\$ 173.798,88	3,51772%		R\$ 179.912,64




Fl. 219
SEPCO

3º TERMO ADITIVO - PLANILHA DE CUSTOS

